



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 294, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre medidas administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, em razão da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento da Câmara Municipal às medidas adotadas pelo plano Minas Conscientes e Decretos Municipais vigentes em relação à Pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão de forma híbrida, com a participação presencial da Mesa Diretora, podendo os demais Vereadores optar por participar de maneira presencial ou virtual.

Art. 2º. A entrada de público geral nas reuniões ordinárias, extraordinárias, de comissões e eventos será autorizada, desde que o público total presente não ultrapasse de 50 (cinquenta) pessoas, mediante entrega de senhas.

Parágrafo Primeiro: Os Assessores Parlamentares não serão considerados para o cômputo da limitação disposta no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Representantes da imprensa não serão considerados para o cômputo da limitação disposta no caput deste artigo, desde que realizem o agendamento prévio junto à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro: Faltando 1 (uma) hora para o início de cada reunião, o agendamento prévio de representantes da imprensa deverá ser encerrado, sendo que os profissionais não cadastrados concorrerão às vagas remanescentes em igualdades de condições com o público geral.

Art. 3º. Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos.

Art. 4º. Será autorizado o trabalho em "home office", sem prejuízos ao andamento do serviço público, aos servidores que tiverem com suspeita de infecção pelo COVID-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Fica mantida a determinação de que o local de trabalho dos servidores deva permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

Art. 6º. Os servidores ficam dispensados da obrigatoriedade do registro do ponto, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

Art. 7º. A Secretaria Geral da Câmara deverá proporcionar a todos o uso de álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis, inclusive no plenário para uso dos vereadores.

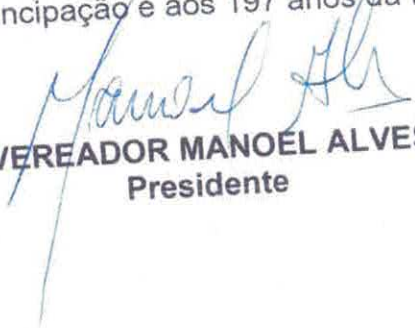
Art. 8º. Enquanto durar a Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu por todos os frequentadores desta Casa de Leis.

Art. 9º. O acesso do público externo aos gabinetes parlamentares fica restrito a duas pessoas por gabinete, salvo quando se tratarem de membros pertencentes ao mesmo grupo familiar.

Art. 10º. Revoga-se a portaria nº 3.269 de 26 de abril de 2021.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de Agosto de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

